

Artigo 22.º

Direitos dos Utentes

Todos os utentes têm direito a:

- a) Usufruir dos recursos naturais à sua disposição;
- b) Reclamar perante a CPDASMA contra infrações das disposições legais, ou regulamentares, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum ou alguns utentes e ou funcionários;
- c) Reclamar perante a CPDASMA contra qualquer ato irregular cometido por funcionário ou utente.

Artigo 23.º

Deveres dos Utentes

Todos os utentes têm o dever de:

- a) Prestigiar a CPDASMA, dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a lei e o Regulamento Interno;
- b) Zelar pelos interesses da Concessão, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros utentes;
- c) Fiscalizar rigorosamente a obediência à lei e ao Regulamento Interno, participando à CPDASMA eventuais infrações de que tiveram conhecimento, que afetem principalmente a responsabilidade coletiva da CPDASMA ou ponham em risco os princípios sociais;
- d) Promover a correta utilização e conservação dos recursos naturais e, em especial, os recursos piscícolas.

Artigo 24.º

Receitas

São receitas da Concessão:

- a) 75 % do valor correspondente às Licenças Especiais Diárias pagas pelos utentes;
- b) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contra o Regulamento Interno.

Artigo 25.º

Disposições Gerais

1 — A Concessão não perflha nem apoia qualquer ideologia política ou religiosa, sendo, por isso, proibidas quaisquer manifestações ou atividades que revistam essa natureza.

2 — No omissio regerà a Lei Geral aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da aprovação.

206807746

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Édito n.º 90/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, Delminda dos Remédios Mendes do Carmo, pretende habilitar-se como herdeira do seu esposo, Aires Manuel Encarnação do Carmo, trabalhador desta Câmara Municipal, falecido a 18 de fevereiro de 2013, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 1.257,66 €, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 223/95, de 08 de setembro, alterado pelo artigo 177.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Almeida e Silva*.

306788858

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**Aviso n.º 3637/2013**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 23 de julho de 2012, e usando a competência que me é

conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do preceituado nos artigos 23.º e 24.º, da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º B, do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, bem como com o n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e ainda do n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, renovo a Comissão de Serviço para o exercício do Cargo de Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social, por novo período de três anos, ao Técnico Superior Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, com efeitos a 26 de setembro de 2012, data em que termina a atual Comissão de Serviço, com fundamento na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso, verificado e comprovado no relatório apresentado.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

306788785

Regulamento n.º 85/2013

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local no Município de Golegã, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2013, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Maltez*, Dr.

Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Golegã**Preâmbulo**

O novo Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, estabelece que a entidade competente para a atribuição da classificação dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (exceto no caso dos hotéis rurais), dos empreendimentos de Turismo de Habitação e dos Parques de Campismo e Caravanismo são as Câmaras Municipais.

Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos estabelecidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do novo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET).

Considerando o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º da referida Portaria, a Câmara Municipal pode, em relação aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimento de hospedagem, fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos naquela Portaria.

Assim, com base nos poderes de regulamentação atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Golegã, o qual foi precedido de apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal genericamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de

Retificação n.º 4/02 e 9/02, de 6 de fevereiro e 5 de março, e especificamente na Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece e prevê, para além dos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, outros requisitos para instalação e funcionamento de todos os Estabelecimentos de Alojamento Local do Concelho de Golegã.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, consideram-se Estabelecimentos de alojamento local, as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispoñdo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;

1 — Moradia — estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por edifício autónomo, de caráter familiar;

2 — Apartamento — o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício;

3 — Estabelecimento de hospedagem — o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos;

i) Unidade de alojamento — é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico.

Artigo 4.º

Registo

1 — Como condição do respetivo funcionamento, os estabelecimentos de hospedagem têm que se encontrar obrigatoriamente registados na Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos do número anterior, deve o interessado instruir o pedido correspondente, mediante preenchimento do respetivo requerimento, disponível nesta Câmara Municipal ou através do site www.cm-golega.pt, o qual deve ser entregue na Câmara Municipal e devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efetuar o pedido de registo (certidão do registo predial do imóvel e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);

b) Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, atestando, que as instalações elétricas, gás e os termoacumuladores cumprem todas as normas legais em vigor;

c) Comprovativo de Inscrição em associação pública do técnico;

d) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local;

e) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

f) No caso de o requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, o requerimento é ainda acompanhado de projeto de segurança contra riscos de incêndio e termo de responsabilidade, subscrito pelo respetivo autor, atestando que o sistema se encontra devidamente implementado de acordo com o projeto apresentado.

3 — Verificando-se que o requerimento se encontra devidamente instruído, é pelos serviços da Câmara Municipal aposto o carimbo correspondente, constituindo então a cópia do requerimento título válido de abertura do estabelecimento de alojamento local ao público.

4 — Pelo registo é devida a taxa respetiva, constante na Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 5.º

Vistoria

Nos 60 dias subsequentes à entrada do requerimento, a Câmara Municipal poderá realizar vistoria ao estabelecimento de alojamento local em causa, por forma a verificar o respetivo cumprimento dos requisitos a observar por aquele, sendo que, em caso de incumprimento, será o interessado notificado do cancelamento automático do registo e do dever de proceder à entrega do título acima mencionado.

Artigo 6.º

Requisitos gerais

1 — Constituem requisitos gerais de funcionamento a observar pelos estabelecimentos de hospedagem:

a) Estar instalados em edifícios bem conservados, interiormente e exteriormente;

b) Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;

c) Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;

d) Estar dotados de água corrente quente e fria;

2 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem:

a) Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;

b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;

d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes;

e) Dispor, quanto possível, de equipamento de Televisão;

f) Dispor de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior;

g) Dispor, em local bem visível, informação sobre as condições de funcionamento, incluindo todos os preços de todos os bens e ou serviços colocados à disposição do hóspede, de forma clara e visível;

h) Sempre que justificável, deve-se precaver o edifício com detetor de fumo e deteção automática de gás de combustão;

i) Dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por três quartos, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro;

j) As instalações sanitárias devem dispor de um sistema de segurança que garanta a privacidade;

k) As instalações sanitárias devem, estar identificadas com sinalética adequada;

l) Estar dotadas de equipamento de climatização com sistemas ativos ou passivos que garantam o conforto térmico;

m) Existência de, pelo menos, uma unidade de alojamento (com instalação sanitária associada) que permita a utilização por utentes de mobilidade reduzida, cumprindo, para o efeito, as disposições técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

n) No que se refere à alínea anterior, ficam dispensados do cumprimento do requisito os estabelecimentos alvo de reconversão ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2009, de 7 de março com devidas alterações;

o) Nos casos em que se verifiquem incompatibilidades no cumprimento das normas legais e regulamentares, nomeadamente em edifícios existentes, poderão estes ficar dispensados dos requisitos previstos no presente regulamento desde que devidamente fundamentados.

3 — As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

4 — Toda a publicidade e documentação comercial dos estabelecimentos de hospedagem deve indicar o respetivo nome, seguido da expressão «alojamento local» ou da abreviatura «AL», não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação. O explorador deve afixar, no exterior do estabelecimento de alojamento local, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual pode ser adquirida na Câmara Municipal da Golegã, aquando da entrega do requerimento de registo. A taxa da aquisição da placa identificativa é fixada no Regulamento de Taxas Municipais.

5 — Os estabelecimentos de alojamento local devem, também, impreterivelmente, dispor de livro de reclamações, nos termos e condições estabelecidos, nomeadamente quanto ao respetivo modelo, no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro. Em caso de reclamação, o original da folha deve ser enviado para a entidade que detém a respetiva competência fiscalizadora — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Artigo 7.º

Requisitos de higiene

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem reunir condições de higiene e limpeza perfeitas.

2 — A arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, duas vezes por semana e sempre que existe uma mudança de utente.

Artigo 8.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem cumprir as regras gerais em matéria de segurança contra riscos de incêndio (Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro) nomeadamente os requisitos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

- a) Extintores e mantas de incêndios acomodadas em local de fácil acesso e em quantidade adequada ao número de quartos;
- b) Equipamento de primeiros socorros;
- c) Manual de instruções dos eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, em alternativa, informação relativa ao seu funcionamento e manuseamento;
- d) Indicação do número nacional de emergência (112), o número de telefone da Guarda Nacional Republicana da Golegã, dos Bombeiros Voluntários da Golegã e do Centro de Saúde da Golegã;
- e) Sinalética adequada sobre a porta de saída para o exterior;
- f) Planta do edifício, eventualmente com a saída de evacuação;
- g) Indicação, com o auxílio de sinalética adequada, da localização do corte elétrico e de gás.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem com capacidade igual ou superior a 50 pessoas, devem, para além dos equipamentos referidos no número anterior com exceção da alínea a), dispor de um sistema de segurança contra riscos de incêndio implementado de acordo com o projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) entregue na Câmara Municipal (com o pedido de registo).

Artigo 9.º

Divulgação

1 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 3.º do Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos em vigor, a Câmara Municipal, através do *site* www.cm-golega.pt, disponibiliza toda a informação referente ao alojamento local existente no concelho, assim como a empreendimentos turísticos existentes.

2 — A sinalização vertical de direção, com indicação de Alojamento Local, é da responsabilidade do promotor, desde o fornecimento, montagem e aplicação em locais estratégicos de modo a promover a divulgação, devendo obedecer às normas técnicas, dimensão e material a usar.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser nos termos das leis e regulamentos aplicáveis em razão da matéria, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, em integral respeito pela legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

306793093

Regulamento n.º 86/2013

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Golegã, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2013, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Maltez, Dr.*

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Golegã**Nota Justificativa**

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contemplos no mesmo. Nessa medida, torna-se premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Golegã, o qual foi precedido de apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaço público aéreo, de superfície ou de espaço afeto ao domínio público Municipal.

2 — Por deliberação dos órgãos Municipais competentes, a ocupação ou utilização do espaço público poderá ser condicionada mediante concurso público, nomeadamente na modalidade de hasta pública, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Estão excluídos do âmbito do presente regulamento:

a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeito a regulamento específico.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado urbano — área delimitada como tal em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro;

b) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobi-